“

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 23/11/2026



O artigo 17 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB) estabelece que a revogação do mandato pelo cliente não extingue a obrigação de pagamento dos honorários acordados, cabendo ao advogado observar rigorosamente os princípios de moderação, sigilo profissional e ética na publicidade, com defesa técnica especializada e possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou o receio de incorrer em captação indevida ao divulgar serviços jurídicos nas redes sociais traz apreensão imediata, ameaçando a reputação da banca e a tranquilidade da carreira. O **artigo 17 do Código de Ética e Disciplina da OAB** estabelece que a revogação do mandato pelo cliente não exime o pagamento dos honorários contratados, garantindo ao advogado o direito à remuneração justa pelos serviços prestados.

Essa norma reforça o compromisso com a dignidade da advocacia e a estabilidade da relação profissional, alinhando-se aos princípios fundamentais da profissão, que asseguram a credibilidade social e a higidez da administração da Justiça. A observância estrita desse dispositivo é essencial para evitar litígios e sanções éticas desnecessárias.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada é referência em consultoria preventiva de compliance ético, elaboração de

contratos de honorários e atuação combativa perante o TED da OAB, oferecendo segurança jurídica e proteção da reputação do advogado em todas as fases do processo disciplinar.

fundamentos e princípios do artigo 17 no contexto do código de ética da oab

O **artigo 17 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** estabelece princípios essenciais relativos à revogação do mandato conferido ao advogado e à fixação dos honorários advocatícios correspondentes. Ressalta-se que, mesmo diante da manifestação unilateral do cliente em revogar o mandato, subsiste a obrigação do pagamento dos honorários ajustados pelo trabalho já realizado, hipótese que protege a dignidade profissional e garante a justa remuneração ao causídico.

A revogação do mandato não deve ser interpretada como mera liberalidade do cliente, haja vista que o advogado atua com dedicação técnica e responsabilidade na defesa dos interesses confiados, sob a égide do art. 133 da Constituição Federal, que consagra a essencialidade da advocacia para a administração da justiça.

Diretrizes Deontológicas Fundamentais

- **Obrigação de pagamento dos honorários:** o advogado tem direito a receber pelos serviços efetivamente prestados até a data da revogação, conforme disposto no artigo 17;
- **Necessidade de contrato claro e documental:** recomenda-se a formalização contratual escrita que detalhe valores, critérios de fixação e prazos, prevenindo litígios e promovendo transparência;
- **Vedação à renúncia indevida:** o advogado não deve

desistir do mandato em momento prejudicial ao cliente, resguardando a urbanidade e respeito profissional;
- **Atuação ética ante revogação:** manutenção do sigilo profissional e diligência no encerramento do mandato, observando as regras do **artigo 35 e seguintes da Resolução nº 02/2015** sobre sigilo e comunicação;
- **Proteção do exercício da advocacia:** equilíbrio entre o direito do cliente de revogar e a preservação da remuneração justa do profissional.

Implicações e Aplicações Práticas

Em casos práticos, um advogado que teve o mandato revogado deve avaliar a existência de honorários contratuais ou fixados judicialmente, aplicando critérios de moderação conforme o **artigo 48 a 54** do Código de Ética, evitando excessos que configurem mercantilização.

A jurisprudência consolidada pelas Turmas Deontológicas do Conselho Federal da OAB reforça a legitimidade do recebimento dos honorários proporcionais ao trabalho já realizado, mesmo com extinção do mandato, o que impede a captação indevida e protege a dignidade da advocacia.

Rito Processual e Prazos no TED

Quando há questionamento quanto à cobrança ou desistência do mandato com alegação de descumprimento ético, o advogado deve ser notificado para apresentar defesa prévia no prazo de **15 dias úteis**, conforme normativo procedimental do TED.

É frequente a adoção de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) para solução consensual, minimizando prejuízos reputacionais e atuando preventivamente contra procedimentos disciplinares formais.

diretrizes legais e deontológicas para honorários após revogação do mandato judicial

A revogação do mandato judicial pelo cliente gera efeitos diretos sobre a relação contratual de honorários advocatícios, cuja regulação se ancora nos princípios éticos e legais previstos no **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** e na jurisprudência consolidada das Turmas Deontológicas, reforçando a segurança jurídica na remuneração do advogado.

O direito aos honorários advocatícios, mesmo após a revogação do mandato, está respaldado na obrigação de pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até o momento da extinção da relação, conforme o disposto no **artigo 17 do Código de Ética**. Essa prerrogativa visa garantir a justa retribuição pelo labor intelectual e material realizado, conferindo estabilidade e prevenção a práticas abusivas.

Aspectos Contratuais e Normativos

- **Formalização do contrato de honorários:** imprescindível detalhar cláusulas claras sobre valores, critérios de cálculo e condições de pagamento, prevenindo disputas e possibilitando análise objetiva no TED;
- **Limite à cláusula quota litis:** vedada a previsão exclusiva de honorários condicionados ao êxito exclusivo da demanda, em respeito aos artigos 48 a 54 do Código de Ética, assegurando moderação e vedação à mercantilização;
- **Obrigações do advogado pós-revogação:** providenciar encerramento diligente dos serviços, manter sigilo profissional e evitar prejuízo ao cliente;
- **Relação com o Provimento nº 205/2021:** orienta especialmente sobre publicidade e transparência nas

contratações, recomendando comunicação clara sobre honorários em meios digitais e contratos formais.

Jurisprudência e Procedimentos no Tribunal de Ética e Disciplina (TED)

As Turmas Deontológicas do CFOAB consolidam entendimento que o advogado não pode ser prejudicado pela desistência imotivada do cliente, sendo legítimo o recebimento dos honorários proporcionais, com base em comprovação documental e oferta de defesa no prazo regulamentar de **15 dias úteis**.

Em processos disciplinários, a atuação preventiva com elaboração técnica da defesa é essencial para a aplicação de medidas alternativas, como a celebração do **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, evitando sanções desnecessárias e preservando a dignidade profissional.

Diretrizes para Atuação Ética e Estratégica

- **Revisão periódica dos contratos:** adaptação às inovações normativas e orientações do conselho;
- **Transparência nos honorários:** comunicação clara e documental ao cliente sobre condições e consequências da revogação;
- **Preparação para eventual representação no TED:** acompanhamento processual rigoroso e elaboração de defesa fundamentada;
- **Valorização do compliance ético:** implementação de protocolos internos e treinamentos contínuos sobre disciplina ética.

condutas vedadas e riscos

disciplinares na desistência do mandato pelo cliente



A desistência do mandato pelo cliente, embora legítima, pode ensejar sérias consequências ético-disciplinares quando praticada em desacordo com as normas deontológicas previstas no **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)**. O advogado deve estar atento às condutas vedadas que possam decorrer dessa situação, as quais colocam em risco sua atuação profissional e reputação perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

O **artigo 17** estabelece a responsabilidade ética no contexto da revogação e ressalta que tal ato não exime o cumprimento das obrigações contratuais, sobretudo quanto ao pagamento dos honorários. Entretanto, o cliente pode incorrer em práticas que configuram grave violação disciplinar, como a desistência injustificada que vise frustrar a remuneração do advogado ou prejudicar a adequada prestação do serviço.

Principais Condutas Vedadas Relacionadas à Desistência do Mandato

- **Quebra imotivada do sigilo profissional:** divulgação indevida de informações confidenciais obtidas no exercício do mandato, em prejuízo à relação advogado-cliente, infringindo os **arts. 35 a 38 do CED** sobre sigilo;
- **Captação indevida de clientela e mercantilização:** uso de artifícios para obtenção de revogação do mandato em detrimento do causídico anterior, violando os princípios éticos de urbanidade e lealdade;
- **Renúncia ou desistência maliciosa do cliente:** revogação com o intuito de frustrar o recebimento dos honorários devidos, configurando abuso do direito e má-fé;
- **Conflito de interesses oculto:** ausência de comunicação prévia quanto à revogação motivada por interesses conflitantes, ferindo o dever de transparência e boa-fé;
- **Desrespeito à urbanidade forense:** atitudes que comprometam a harmonia profissional e o respeito entre colegas e órgãos judiciais, decorrentes da ruptura abrupta e injustificada do mandato.

Riscos Disciplinares e Consequências no TED

A prática dessas condutas pode resultar na instauração de representação ético-disciplinar com risco de advertência, censura, suspensão e, em casos extremos, exclusão do quadro da OAB. A jurisprudência das Turmas Deontológicas tem sido rigorosa na análise de casos que evidenciam má-fé ou intenção de prejudicar a atuação do advogado.

A defesa técnica deve buscar demonstrar bons motivos para a revogação, ausência de dolo ou má-fé, além de enfatizar a observância das obrigações contratuais e normativas, com destaque para o cumprimento dos prazos regimentais de defesa

no prazo de **15 dias úteis**.

Medidas Preventivas e Atuação Estratégica

- **Formalização documental rigorosa:** contratos detalhados que contemplem cláusulas sobre revogação e honorários;
- **Comunicação transparente:** esclarecimento prévio ao cliente sobre consequências da desistência;
- **Capacitação contínua em ética profissional:** adoção de compliance ético no escritório para minimizar riscos;
- **Articulação antecipada de defesa técnica:** preparação para eventual representação e negociação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) visando solução consensual.

jurisprudência e precedentes das turmas deontológicas do conselho federal da oab sobre honorários

A jurisprudência das Turmas Deontológicas do Conselho Federal da OAB tem consolidado orientações fundamentais acerca da fixação, cobrança e recebimento dos honorários advocatícios à luz do **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)**. Destaca-se a importância do respeito às cláusulas contratuais e aos princípios da moderação e da boa-fé na relação advogado-cliente.

Os precedentes ressaltam que o direito ao recebimento dos honorários permanece válido mesmo diante da revogação do mandato por parte do cliente, desde que comprovada a prestação dos serviços correspondentes, conforme determinado no **artigo 17**. A jurisprudência enfatiza a necessidade de documentação clara e precisa, resguardando direitos e prevenindo litígios ético-disciplinares.

Orientações Práticas e Precedentes Relevantes

- **Exigência de contrato escrito:** reiterada pela jurisprudência como condição indispensável para fundamentação de cobrança;
- **Moderação na fixação de honorários:** aplicando os critérios dos **arts. 48 a 54 da Resolução nº 02/2015** para evitar mercantilização;
- **Desnecessidade de mora para cobrança:** precedentes indicam que a revogação do mandato não afasta a obrigação de pagamento proporcional;
- **Precedentes autorizando TAC:** valorização de acordos de ajustamento de conduta para solução consensual de conflitos relativos a honorários;
- **Respeito aos prazos processuais:** os advogados possuem **15 dias úteis** para apresentar defesa em processos no TED envolvendo honorários.

Implicações para a Atuação da Advocacia

A interpretação jurisprudencial das Turmas Deontológicas assegura estabilidade na relação contratual, reforçando a necessidade de observância rigorosa dos parâmetros éticos. Essa consolidação contribui para a prevenção de representações disciplinares e fortalece a segurança jurídica, protegendo a reputação do advogado e a credibilidade da advocacia.

O acompanhamento técnico especializado, como realizado pelo escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada, é imprescindível para orientar a banca jurídica na elaboração de estratégias defensivas eficazes perante o TED, garantindo o respeito às normas e mitigando riscos de sanções.

estratégias preventivas e defesa técnica especializada perante o tribunal de ética e disciplina

A adoção de estratégias preventivas e a atuação técnica especializada perante o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)** são imprescindíveis para a salvaguarda da reputação profissional e da higidez da prestação jurisdicional, conforme preconizado pelo **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** e pelos Provimentos correlatos, especialmente o **Provimento nº 205/2021**.

Implementação de Compliance Ético no Escritório

O compliance ético visa a internalização das normas deontológicas, garantindo o alinhamento das práticas do escritório aos parâmetros estabelecidos pelo CED e pelo Conselho Federal da OAB. Para tanto, é recomendável:

- Elaboração e atualização de códigos de conduta interna;
- Treinamentos regulares sobre publicidade jurídica, sigilo profissional e moderação na fixação de honorários;
- Monitoramento rigoroso da publicidade digital, conforme balizas do **Provimento nº 205/2021** e do **artigo 39 do CED**;
- Gestão documental e contratual segura, prevenindo conflitos e litígios éticos.

Elaboração de Defesa Prévia e Atuação no TED

Diante da notificação para apresentação de defesa disciplinar, a abordagem técnica deve ser imediata e rigorosa. Ressalta-se a importância de:

- Coleta e organização documental robusta, incluindo contratos, comunicações e provas;
- Formulação de argumentos fundamentados no **Código de Ética da OAB**, Provimentos aplicáveis e jurisprudência das Turmas Deontológicas;
- Respeito aos prazos regimentais, especialmente o prazo de **15 dias úteis** para resposta;
- Adoção de uma postura colaborativa e garantista, contemplando eventual proposta de **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** como alternativa à sanção;
- Interlocução eficaz com o TED, promovendo a transparência e a defesa clara dos direitos do advogado.

Arguição de Nulidades e Prescrição

Aspectos técnicos processuais devem ser explorados para a proteção da defesa, como:

- Verificação rigorosa da regularidade formal da notificação e instauramento do procedimento;
- Identificação de nulidades processuais que possam invalidar atos;
- Análise do prazo prescricional para a representação disciplinar, que pode ensejar extinção do processo;
- Apresentação fundamentada dessas teses como estratégia defensiva eficaz.

Atuação Contenciosa e Consultiva Integrada

A integração entre consultoria preventiva e advocacia contenciosa é fundamental para a mitigação de riscos e a pronta resposta a procedimentos no TED. O escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada destaca-se por:

- Assessoria contínua em conformidade ética e disciplinar;
- Capacitação de equipes jurídicas e estagiários;
- Elaboração de relatórios de risco e mitigação;

- Atuação estratégica em defesas administrativas e contenciosa perante os Tribunais de Ética;
- Confecção e negociação de Termos de Ajustamento de Conduta que preservem a reputação do advogado.

A importância do compliance ético e da defesa técnica no Tribunal de Ética da OAB

O **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** e o rigoroso cumprimento do **Provimento nº 205/2021** constituem a base indispensável para a credibilidade e valorização da advocacia. A observância minuciosa dessas normas protege a reputação institucional da banca e evita sanções ético-disciplinares que impactam diretamente a vida funcional do advogado.

Condutas inadequadas em marketing jurídico, omissões no cumprimento das cláusulas contratuais de honorários ou defesas ineficazes perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) elevam o risco de aplicação de penalidades como censura e suspensão. A atuação preventiva por meio do compliance e da consultoria especializada, bem como a negociação formalizada de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), representam ferramentas estratégicas para neutralizar eventuais ameaças disciplinares.

Advogados que recebem notificações no TED, sociedades de advocacia com dúvidas sobre as balizas do marketing jurídico ou profissionais que demandam formalização contratual segura em honorários devem buscar respaldo técnico qualificado. A realização de uma consulta com um advogado especialista no Código de Ética da OAB e processo no TED assegura uma defesa robusta, alinhada à jurisprudência do CFOAB e às práticas éticas contemporâneas.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Código de Ética da OAB, publicidade jurídica e processos no TED

Qual é a diferença entre publicidade jurídica informativa permitida e captação indevida de clientela?

A publicidade permitida pelo artigo 39 do Código de Ética da OAB e regulamentada pelo Provimento nº 205/2021 visa somente a divulgação informativa e de orientação, observando moderação e sobriedade. A captação indevida ocorre quando há mercantilização, promessa de resultados, oferta facilitada de pagamento ou abordagem agressiva para angariar clientes, configurando infração ética e sujeita a sanções disciplinares.

Em quais situações o advogado pode quebrar o sigilo profissional resguardado pelo Código de Ética?

O dever de sigilo profissional, previsto nos arts. 35 a 38 do Código de Ética e Disciplina, é absoluto, exceto quando houver grave ameaça ao direito à vida, à honra ou em defesa própria do advogado diante de agressão do cliente. Nesses casos específicos, a quebra do sigilo é permitida como medida necessária e proporcional para resguardar direitos fundamentais.

Como deve proceder o advogado ao renunciar ao mandato para evitar infração ética?

Nos termos dos arts. 15 e 16 do Código de Ética e do artigo 5º do Estatuto da OAB, a renúncia deve ser comunicada

expressamente ao cliente, que deve ser assistido pelo advogado durante os dez dias subsequentes para que não haja abandono da causa. Esse prazo de continuidade é essencial para garantir a transição adequada e evitar sanções éticas.

Quais são as balizas éticas para a fixação de honorários e uso da cláusula quota litis?

O artigos 48 a 54 do Código de Ética impõem moderação e transparência na fixação dos honorários. A cláusula quota litis, que condiciona honorários ao êxito, é permitida apenas em casos excepcionais, especialmente quando o cliente não tem condições de pagamento, devendo o montante não ultrapassar as vantagens econômicas líquidas obtidas, prevenindo a mercantilização da advocacia.

O que é o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e quando ele pode ser firmado no TED?

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um acordo formal celebrado perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) para infrações éticas de menor potencial ofensivo, como irregularidades em publicidade. Sua celebração visa a cessação das práticas inadequadas, extinguindo o processo disciplinar sem aplicação de penalidades na ficha funcional do advogado.

Por que é recomendável constituir defesa técnica especializada em representações no TED?

O procedimento ético-disciplinar no TED possui rito complexo com amplo espectro de penalidades, incluindo censura, suspensão e exclusão. A defesa técnica especializada é fundamental para alegar preliminares, arguir prescrição,

negociar TAC e apresentar sustentação oral, garantindo a proteção efetiva dos direitos do advogado e evitando consequências que podem prejudicar sua carreira.

Fale com um especialista